



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0517 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMA ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda do bem a seguir discriminado, por inservível à Administração, a saber:

- Micro Ônibus M BENS/LO 608d, Ano 87/87, placa KPR 1889 Diesel cor branca, capacidade: 15 passageiros, chassis nº 9BM308325GB734017.

Art. 2º - A venda autorizada no art. 1º desta lei, será precedida de avaliação a dar-se-à mediante o procedimento licitatório do leilão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 11 de junho de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 15 | 06 | 99

Edição nº 3688